



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 708/2000, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.331.000,00
Receita Tributária	R\$ 69.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.000,00
Receita Industrial	R\$ 3.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.089.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 167.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 169.000,00
Operações de Crédito	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 151.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$ 3.500.000,00

Art. 3º - A despesa a ser realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual, e terá o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 223.000,00
01.01 - Câmara Municipal	R\$ 223.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	R\$ 3.277.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 106.000,00
03.01 – Seção de Administração	R\$ 732.000,00
04.01 – Seção de Fiscalização, Tributos e Arrecadação	R\$ 17.000,00
04.02 – Seção de Contabilidade e Orçamentos	R\$ 24.000,00
05.01 – Seção de Obras	R\$ 180.000,00
05.02 – Seção de Estradas Municipais	R\$ 285.000,00
05.03 – Seção de Serviços Urbanos	R\$ 77.000,00
06.01 – Seção de Ensino Primário	R\$ 1.259.000,00
06.02 – Seção da Cultura	R\$ 16.000,00
06.03 – Seção do Despostos	R\$ 22.000,00
07.01 – Seção de Saúde	R\$ 304.000,00
07.02 – Seção de Assistência Social	R\$ 255.00,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 3.500.000,00

Art. 4º - Com a finalidade de atender a insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita.

Art. 5º - De conformidade com o [artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior;

II – Os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 07 de dezembro de 2000.

Luiz Antônio Anastácio Da Silva
-Prefeito Municipal-